

PORTARIA CTA N. 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Define os prazos de afastamento de empregados das atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19 e altera a Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a instituição de protocolos sanitários no atual contexto de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e a Portaria CTA n. 18, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre as providências a serem adotadas pelas gerências para a operacionalização das medidas previstas nos protocolos de que trata a Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as novas diretrizes do Ministério da Saúde quanto ao isolamento de casos leves e moderados de COVID-19 e, em especial, a Portaria Interministerial MTP/MS n. 14, de 20 de janeiro de 2022, e no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º Devem permanecer afastados das atividades presenciais:

I - pelo período de 10 (dez) dias o empregado que for diagnosticado com COVID-19; e

II - pelo período de 7 (sete) dias o empregado assintomático que teve contato com pessoas que tenham diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 1º Os empregados que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II deverão comunicar imediatamente o fato à Gerência de Recursos Humanos, respondendo pela veracidade das informações.

§ 2º As gerências que tenham empregados enquadrados nos incisos I e II deverão verificar a possibilidade destes continuarem desempenhando suas funções em teletrabalho ou, na impossibilidade de desempenho das funções em teletrabalho, devem comunicar a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 2º O Anexo I da Portaria CTA n. 17, de 27 de julho 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

.....

Item 4.3. Orientar funcionários, terceiros e colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para que informem imediatamente e permaneçam em quarentena pelo período de pelo menos 7 (sete) dias, se estiverem sem sintomas.

Item 4.4. Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e comunicação de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 10 (dez) dias, com sistematização de dados e informação às autoridades competentes.

.....

.....

Item 5.4. Comunicar a Gerência de RH sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, e informar funcionários, terceiros e colaboradores da mesma área/equipe que tiveram contato próximo com o paciente de caso suspeito ou confirmado nos últimos 10 (dez) dias.” (NR)

Art. 3º Os incisos II e III do artigo 6º e o inciso XIII do artigo 7º da Portaria CTA n. 18, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

II - Orientar funcionários, terceiros e colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para que informem imediatamente e permaneçam em quarentena pelo período de pelo menos 7 (sete) dias, se estiverem sem sintomas.

III - Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e comunicação de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 10 (dez) dias, com sistematização de dados e informação às autoridades competentes.” (NR)

“Art. 7º

XIII - Comunicar a Gerência de RH sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, e informar funcionários, terceiros e colaboradores da mesma área/equipe que tiveram contato próximo com o paciente de caso suspeito ou confirmado nos últimos 10 (dez) dias.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.



CARLOS AMÉRICO PACHECO
Diretor-Presidente
Conselho Técnico-Administrativo

(Proc.: 20/095)